LEI Nº 870 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lindóia para o Exercício de 2004.

ÉLCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1.° - O Orçamento Geral do Município de Lindóia para o exercício de 2004 estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 9.460.000,00** (nove milhões, quatrocentos e sessenta mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2.° - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de **2.004** estima a Receita em **R$ 9.460.000,00** (Nove milhões, quatrocentos e sessenta mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em **R$ 184.500,00** (Cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais) e em **R$ 9.275.500,00** (Nove milhões, duzentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais) para o Poder Executivo.

§ 1.°- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	**7.735.000,00**
1.1. Receita Tributária	1.171.500,00
1.2. Receita de Contribuições	2.000,00
1.3. Receita Patrimonial	133.000,00
1.4. Receita Agropecuária	0,00
1.5. Receita de Serviços	636.500,00
1.6. Transferências Correntes	4.564.950,00
1.7. Outras Receitas Correntes	1.227.050,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**1.725.000,00**
2.1. Operações de Crédito	0,00
2.2. Alienação de Bens	35.000,00
2.3. Transferências de Capital	1.690.000,00
TOTAL	**9.460.000,00**

§ 2.° - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. CÂMARA MUNICIPAL	184.500,00
02. GABINETE DO PREFEITO	193.400,00
03. DIRETORIA DE FINANÇAS	511.500,00
04. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	368.400,00
05. DIRETORIA DE ESPORTES E TURISMO	924.800,00
06. DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.848.400,00
07. DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2.271.540,00
08. DIRETORIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL	1.770.710,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	386.750,00
TOTAL	**9.460.000,00**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	184.500,00
04. ADMINISTRAÇÃO	751.100,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	204.300,00
10. SAÚDE	1.617.360,00
12. EDUCAÇÃO	2.246.790,00
13. CULTURA	17.800,00
15. URBANISMO	2.249.500,00
17. SANEAMENTO	327.400,00
20. AGRICULTURA	2.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	717.000,00
24. COMUNICAÇÕES	15.500,00
26. TRANSPORTE	256.000,00
27. DESPORTO E LAZER	190.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	294.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	386.750,00
TOTAL	**9.460.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0000 ENCARGOS ESPECIAIS	294.000,00
0001 PROCESSO LEGISLATIVO	184.500,00
0002 COORDENAÇÃO SUPERIOR	125.600,00
0003 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	156.500,00
0004 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE	47.800,00
0005 CONTROLE INTERNO	257.100,00
0006 ADMINISTRAÇÃO GERAL	368.400,00

0007 PROMOÇÃO DO TURISMO	717.000,00
0008 DIFUSÃO CULTURAL	17.800,00
0009 DESPORTO AMADOR	190.000,00
0010 SERVIÇOS MUNICIPAIS	1.269.500,00
0011 LIMPEZA PÚBLICA	154.000,00
0012 ESTRADAS VICINAIS	216.000,00
0013 ABASTECIMENTO ÁGUA , SISTEMA ESGOTO	327.400,00
0014 SERVIÇOS FUNERÁRIOS	26.000,00
0015 RADIODIFUSÃO	15.500,00
0016 ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL	34.700,00
0017 ENSINO REGULAR	1.707.000,00
0018 EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	206.500,00
0019 CRECHES	223.000,00
0020 ENSINO SUPERIOR	40.000,00
0021 ENSINO MÉDIO	12.000,00
0022 ASSISTÊNCIA MÉDICA-AMBULATORIAL	1.395.360,00
0023 PROG. ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	212.000,00
0024 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	800.000,00
0025 AÇÕES DE AGRICULTURA	2.000,00
0026 PROGRAMA PRÓ-ESTRADA	40.000,00
0027 EDUCAÇÃO PRECOCE	23.590,00
0028 CONTRIBUIÇÃO AO CONS. INTERM. SAÚDE	10.000,00
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	386.750,00
TOTAL	**9.460.000,00**

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	6.722.250,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	3.139.890,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
3.3.50.00 – Outras Despesas Correntes	25.000,00
3.3.70.00 – Outras Despesas Correntes	40.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	3.507.360,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	2.351.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	2.186.000,00
4.5.90.00 – Inversões Financeiras	10.000,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	155.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	386.750,00
TOTAL	**9.460.000,00**

Art. 3.° - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Parágrafo Único: Não se efetivando até o dia 31/10/04 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 4.° - Fica o Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 5.° - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada do orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:
I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
II – o superávit financeiro do exercício anterior.
III – Anulação parcial ou total de dotações.

Parágrafo Único – Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício e aqueles descritos no Art. 4º.

Art. 6.° - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 7.° - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.004, a partir de 1° de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de dezembro de 2003.

ÉLCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de dezembro de 2003.

José Fernando Faria Dematei
Diretor de Administração